



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

DECISÃO Nº 38/2019

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA NOVE DE MAIO DE DOIS MIL E DEZENOVE, **DECIDIU**, POR UNANIMIDADE, EM FACE DO PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS: **1. ACEITAR** O RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO APRESENTADO PELO COORDENADOR DO PROJETO DE EXTENSÃO "PROJETO DE AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS E SUPORTE PARA ESTUDOS LONGITUDINAL DE SAÚDE DO ADULTO-PROJETO ELSA" APRESENTADO NA FORMA DE RELATÓRIO FINAL DE CURSO E APROVADO PELO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS DESTA UNIVERSIDADE; **2. APROVAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DO CONTRATO Nº 28/2007 CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (UFES) E A FUNDAÇÃO CECILIANO ABEL DE ALMEIDA (FCAA), NO QUE TANGE À RESPONSABILIDADE DO COORDENADOR; **3. NÃO APROVAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS NO QUE SE REFERE À ATUAÇÃO DA FUNDAÇÃO, DEVENDO A FUNDAÇÃO **RESTITUIR** AO ERÁRIO O TOTAL R\$ 29.768,39 (VINTE E NOVE MIL, SETECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), VALOR REFERENTE À AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS CUSTOS OPERACIONAIS, E DO VALOR DE R\$ 263.799,27 (DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), PELA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTOS AOS FORNECEDORES E DO VALOR DE R\$ 4.760,01 (QUATRO MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS E UM CENTAVO) PELA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES RETIDOS, SENDO OS VALORES CORRIGIDOS MONETARIAMENTE; **4. APLICAR** A PENALIDADE DE MULTA À FCAA, NO VALOR DE R\$ 49.327,37 (QUARENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E VINTE E SETE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), CORRIGIDO MONETARIAMENTE, CONFORME CLÁUSULA SÉTIMA, ITENS B.1 A B.3 DO REFERIDO CONTRATO, RELATIVAS ÀS INADEQUAÇÕES/IRREGULARIDADES, E POR NÃO TER A REFERIDA FUNDAÇÃO APRESENTADO DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS CONTÁBIL E FINANCEIRA AO DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS/UFES; **5. REMETER** OS AUTOS AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – DCC/PROAD PARA NOTIFICAÇÃO DA DEVEDORA PARA O PAGAMENTO DA DÍVIDA (NOTIFICAÇÃO PADRÃO); **6. AUTORIZAR** A ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR A ADOTAR MEDIDAS JUDICIAIS QUANTO À HABILITAÇÃO DA UNIVERSIDADE COMO CREDORA DA FCAA JUNTO À JUSTIÇA, TUDO CONFORME CONSTA DO PROCESSO Nº **012623/2016-11**.

SALA DAS SESSÕES, 9 DE MAIO DE 2019.

ETHEL LEONOR NOIA MACIEL
NA PRESIDÊNCIA